



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 815

00001 ETIQUETA

DATA 06/02/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 815, de 2017			
AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 815, de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos transferidos na forma estabelecida nesta Medida Provisória serão aplicados pelos entes federativos exclusivamente nas áreas de saúde e educação.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante ao cidadão o direito à educação e à saúde. A população precisa contar com uma equipe de médicos, enfermeiros, professores que ofereçam ensino e atendimento adequados, além da infraestrutura necessária para que esses profissionais possam exercer seu ofício.

Levantamento realizado pelo Datafolha em 2016 mostrou que a maioria da população considera péssima a qualidade dos serviços prestados pelas prefeituras nas áreas de saúde, educação e saneamento. A área da saúde é a que recebe a pior avaliação.

No entanto, o texto original do artigo 2º da Medida Provisória nº 815, de 2017, ao determinar que os recursos sejam utilizados “preferencialmente” em saúde e educação, autoriza que a totalidade dos recursos repassados sejam utilizados para outras finalidades.

DEPUTADO SERGIO VIDIGAL
PDT/ES
Brasília, 6 de fevereiro de 2018.



CD/18048.63629-50